



LETRA DE CÂMBIO, TÍTULOS DE CRÉDITO, NOTAS PROMISSÓRIAS E CHEQUES: ADAPTAÇÕES TECNOLÓGICAS E RELEVÂNCIA CONTEMPORÂNEA

Rafael de Santi Zago¹, rafaelzago@windowslive.com. Bacharel em Administração

RESUMO

Os títulos de crédito surgiram para facilitar a circulação de riquezas e garantir segurança às relações comerciais. No Brasil, a letra de câmbio e a nota promissória foram regulamentadas pelo Decreto n.º 57.663/1966, enquanto o cheque recebeu disciplina própria pela Lei n.º 7.357/1985. O Código Civil de 2002 consolidou os princípios da cartularidade, literalidade e autonomia. A pesquisa, desenvolvida pelo método dedutivo-qualitativo, analisou a adaptação desses instrumentos às transformações tecnológicas contemporâneas. Conforme Coelho (2012), tais princípios asseguram previsibilidade à circulação do crédito. Mamede (2021) destaca a força executiva da nota promissória, enquanto Tomazette (2020) ressalta a permanência da relevância do cheque, apesar da expansão dos meios eletrônicos de pagamento. A digitalização e a MP n.º 2.200-2/2001 permitiram a utilização de assinaturas digitais e documentos eletrônicos, promovendo releitura da cartularidade. Conclui-se que os títulos de crédito permanecem relevantes e adaptáveis ao ambiente digital contemporâneo.

Palavras-chave: Títulos de crédito; Tecnologia; Direito empresarial.

Introdução

Os títulos de crédito surgiram como instrumentos destinados a facilitar a circulação de riquezas e conferir segurança às relações comerciais, acompanhando a evolução histórica do comércio e das práticas mercantis. No Brasil, a letra de câmbio e a nota promissória foram disciplinadas pela incorporação da Lei Uniforme de Genebra, por meio do Decreto n.º 57.663/1966, enquanto o cheque recebeu regulamentação específica pela Lei n.º 7.357/1985. Posteriormente, o Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002) sistematizou a teoria geral dos títulos de crédito nos artigos 887 a 926, consolidando princípios clássicos como cartularidade, literalidade e autonomia.

Metodologia

A pesquisa adotou método dedutivo-qualitativo, fundamentado em revisão bibliográfica de obras doutrinárias e análise legislativa. O estudo examinou a aplicação dos princípios cambiários diante das transformações tecnológicas contemporâneas, especialmente a digitalização das relações econômicas, a expansão dos meios eletrônicos de pagamento e a utilização de assinaturas digitais.

¹ Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Bacharel em Administração pela Faculdade Metodista de Ciências Humanas e Exatas de Birigui/SP e graduando em Direito pela Faculdade de Tecnologia, Ciências Humanas e Exatas de Birigui/SP (FATEB).



Resultados

A letra de câmbio possui origem nas práticas mercantis medievais italianas, sendo historicamente utilizada para transferência de valores entre diferentes praças comerciais. Segundo Coelho (2012), os títulos de crédito estruturam-se sobre os princípios da cartularidade, literalidade e autonomia, responsáveis por assegurar previsibilidade e segurança à circulação do crédito. Já a nota promissória, embora mais simples em sua estrutura, mantém relevância nas operações de crédito privado. Mamede (2021) destaca que sua força executiva decorre da certeza, liquidez e exigibilidade expressas no próprio título, dispensando discussão acerca da relação causal subjacente.

O cheque, por sua vez, consolidou-se como ordem de pagamento à vista vinculada à existência de provisão de fundos em instituição financeira. Apesar do declínio de sua utilização em razão do crescimento dos pagamentos eletrônicos, permanece relevante em determinadas relações negociais, sobretudo em razão de sua eficácia executiva e probatória, conforme observa Tomazette (2020). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também reafirma a executividade do cheque prescrito, desde que respeitados os requisitos legais.

No contexto contemporâneo, verifica-se progressivo processo de desmaterialização dos títulos de crédito. Martins (2010) já defendia que a cartularidade poderia ser reinterpretada à luz de novos suportes documentais. Nesse cenário, a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, ao instituir a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferiu validade jurídica às assinaturas digitais e fortaleceu a utilização de documentos eletrônicos nas relações empresariais.

Conclusão

Conclui-se que a tecnologia não tornou obsoletos os títulos de crédito clássicos, mas promoveu sua adaptação às novas dinâmicas econômicas. A autonomia e a literalidade permanecem estruturantes da teoria cambiária, enquanto a cartularidade passou a ser compreendida de forma menos vinculada ao suporte físico e mais associada à integridade, autenticidade e circulação da obrigação. Assim, letra de câmbio, nota promissória e cheque continuam relevantes tanto para a teoria geral do crédito quanto para a formalização e execução de obrigações no ambiente digital contemporâneo.



Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei n.º 7.357, de 2 de setembro de 1985. Dispõe sobre o cheque. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro: Títulos de Crédito*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Fran. *Títulos de Crédito*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: Títulos de Crédito*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.